



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DECRETO MUNICIPAL N° 240/2020

DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Publicado de Acordo com a
Lei Mun. 218/98 de 26/06/97
Em 10/06/2020

Maria Jéssica Correa L. Da Silva
Secretaria Munic. de Administração
Decreto. N° 044/GAB/2020

"ANTECIPA O FERIADO MUNICIPAL DO DIA
16 DE JUNHO DE 2020, QUE TRATA DO
ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA
DE COSTA MARQUES E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que na próxima quinta-feira, dia 11 de junho de 2020 se comemora o feriado religioso de "Corpus Christi";

Considerando que no dia 16 de junho próximo se comemorará o aniversário de 39º aniversário do Município de Costa Marques,

Considerando que o excesso de feriados e pontos facultativos acarretam sérios prejuízos as ações realizadas pela Administração Pública Municipal; e,

Considerando as necessidades de manter o isolamento social em combate a Pandemia do COVID-19;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica antecipado o feriado municipal do dia 16 de junho de 2020 pra 12 de junho de 2020 (sexta-feira).

Art. 2º - Fica proibido a abertura de comércios considerados não essenciais no Município de Costa Marques, Distrito do Forte e Distrito de São Domingos do Guaporé nos dias 11, 12 13 e 14 do mês de Junho.

Parágrafo Único: Os comércios não essenciais poderão realizar vendas on-line, com entrega a domicilio no periodo estipulado neste decreto.

Art. 3º - Fica Proibido e circulação de pessoas sem mascaras de proteção facial nos perimetros urbanos do Município de Costa Marques, Distrito do Forte e Distrito de São Domingos do Guaporé;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º - Fica proibido a aglomeração de pessoas nos centros urbanos do Município de Costa Marques, Distrito do Forte e Distrito de São Domingos do Guaporé;

Art. 5º - Fica proibido a pratica de turismo em todo o território do Município de Costa Marques;

Art. 6º - Fica proibida a pratica de pesca por pessoas não residentes no Município de Costa Marques;

Art. 7º - Fica Proibida a entrada de quaisquer tipo de embarcação para a pratica de pesca no Município de Costa Marques;

Art. 8º - Fica recomendado a não recepção de parentes, amigos, no periodo de 11 à 14 de junho de 2020.

Parágrafo Único: As pessoas que visitarem o Município deverão informar a equipe de epidemiologia e cumprir periodo de quarentena sob pena de ser enquadrado no artigo 268 do Código Penal:

"Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

Art. 9 - Ficam mantidas as atividades e serviços essenciais de saúde, fornecimento de água e gás, coleta de lixo, Conselho Tutelar e Abrigo do Menor.

Publique-se,

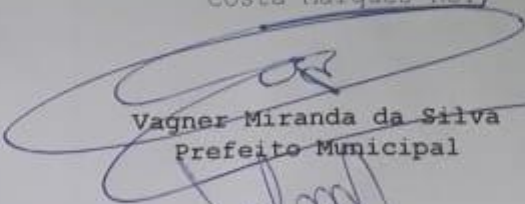
Registre-se e

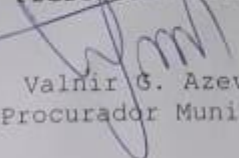
Cumpra-se!!!

Costa Marques-RO., 10 de Junho de 2020

Publicado de Acordo com a
Lei Mun. 218/98 de 25/06/97
Em 10/06/2020

Maria Jahaina Correa I. Da Silva
Secretaria Munic. de Administração
Decreto. N° 044/GAB/2020


Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal


Valnir G. Azevedo
Procurador Municipal